

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
8/CONT-TV/2010**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de João Miguel Vaz contra o serviço de programas
MOV**

Lisboa

3 de Março de 2010

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 8/CONT-TV/2010

Assunto: Participação de João Miguel Vaz contra o serviço de programas MOV

I. Exposição

1. A 2 de Dezembro de 2009 deu entrada na ERC uma participação submetida por João Miguel Vaz contra o horário de exibição do primeiro episódio da série *Generation Kill* no serviço de programas MOV, transmitido no dia 1 de Dezembro às 21h30m.
2. O participante defende que *Generation Kill* contém linguagem obscena e cenas de violência explícita, acrescentando que a série é exibida às 11h20m [leia-se 23h20] no Reino Unido pelo Channel 4.
3. Assim, o participante apela para que a programação do canal MOV observe as regras elementares do bom senso e não sujeite os telespectadores a cenas e linguagem chocantes antes do horário legalmente consagrado para o efeito.

II. *Generation Kill*, o objecto da queixa

4. *Generation Kill* é uma mini-série dramática de produção anglo-americana com sete episódios que descrevem as experiências de um pelotão dos US Marines Corps (o corpo de fuzileiros norte-americano) durante a invasão do Iraque em 2003.
5. Realizada em 2008, *Generation Kill* resulta da adaptação para televisão de uma obra literária, do mesmo nome, da autoria do jornalista Evan Wright que, em 2003, integrou, enquanto repórter da *Rolling Stone*, o 1º Batalhão de Reconhecimento durante os primeiros 40 dias da operação de invasão do território iraquiano. A obra foi antecedida de uma trilogia de crónicas publicadas na revista *Rolling Stone*.

6. Evan Wright assistiu os realizadores da série, com a chancela da HBO, na adaptação do argumento e na produção.
7. A participação em análise tem como objecto o episódio de estreia da série em Portugal (episódio intitulado *Get Some*), a 1 de Dezembro de 2009, no MOV, serviço de programas temático de acesso não condicionado com assinatura.
8. O primeiro episódio, com cerca de 70 minutos de duração, retrata o princípio da operação, com os soldados estacionados ainda em solo do Kuwait a enfrentar a indefinição sobre a investida no país vizinho. Estão também no acampamento soldados de uma outra corporação.
9. A série estreia neste cenário, com os soldados a prepararem-se física, psicológica e logisticamente para a guerra. Numa das tendas do 1º batalhão dos US Marines, a câmara capta diálogos dispersos à medida que percorre o espaço. Os soldados trocam entre si conversas de circunstância sobre as cartas acabadas de receber de familiares e de correspondentes femininas; a informação de que Jennifer Lopez, cantora latino-americana, havia morrido; as quezílias entre as duas corporações; o racismo entre soldados; a carência e obsolescência do material de guerra e sobre o inimigo, entre outros.
10. As conversas entre alguns dos soldados são pontuadas de vocábulos mais grosseiros, de que são exemplo: “A puta branca julga-se melhor do que os pretos a quem vende o corpo na rua”, “Fiz um broche ao comandante”, “Tens de agarrar bem o filho da puta” ou “Os brancos têm de dominar o mundo”.

III. Posição da denunciada

11. Tendo sido notificada para se pronunciar sobre a participação em apreço, a denunciada esclarece que “*Generation Kill* é uma mini-série da HBO de sete episódios baseada nas crónicas de um Marine norte-americano, Evan Wright, durante a intervenção americana na guerra do Iraque em 2003.”
12. É dito que a série relata as vicissitudes de um pelotão dos Marines do exército dos Estados Unidos da América, os Fuzileiros do Primeiro Batalhão de Reconhecimento, nos primeiros quarenta dias da guerra do Iraque, “enfrentando a

deficiência de equipamentos, comandantes incompetentes e uma possível estratégia nuclear.”

13. O tom da série é descrito como “assaz crítico e introspectivo” relativamente aos dramas das personagens e aos sucessos da guerra.

14. O MOV defende que *Generation Kill* é uma série de grande qualidade, que conquistou três Emmy’s e obteve boas críticas dos mais prestigiados jornais americanos.

15. Para além disso, a denunciada informa que, para além de ter sido transmitida pelo Channel 4, a série é emitida na HBO aos domingos às 21h.

16. Assim, atendendo ao prestígio e ao teor da série, a denunciada não considera que a mesma tenha conteúdo obsceno ou violento.

IV. Normas aplicáveis

As normas aplicáveis ao caso em apreço são as previstas no artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa (doravante, CRP), artigos 26.º e 27.º da Lei da Televisão, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, em conjugação com o disposto no artigo 8.º, alíneas d) e j), artigo 24, n.º 3, alíneas a) e c) e artigo 55.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

V. Análise e fundamentação

17. A série exibida no serviço de programas MOV que suscita a participação de João Miguel Vaz retrata a experiência real de guerra de um batalhão norte-americano aquando da invasão do Iraque em 2003. Os factos em que *Generation Kill* se baseia resultam do trabalho do repórter da revista *Rolling Stone*, que acompanhou os militares durante a missão.

18. O participante manifesta-se contra alguns dos termos usados pelos protagonistas e defende que a série contém cenas de violência explícita.

19. O n.º 1 do artigo 37.º da CRP dispõe que todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro

meio, para além de considerar o direito de informar, de se informar e de ser informado sem impedimentos nem discriminações.

20. Neste sentido, o n.º 1 do artigo 26.º da Lei da Televisão estabelece que “[a] liberdade de expressão do pensamento através da televisão integra o direito fundamental dos cidadãos a uma informação livre e pluralista”.

21. O n.º 2 deste preceito acrescenta, por seu turno, que “o exercício da actividade de televisão assenta na liberdade de programação”, salvo perante casos previstos na Lei da Televisão. Com efeito, o artigo 27.º da referida lei estabelece os limites à liberdade de programação, determinando, no n.º 1, que “[a] programação televisiva deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais.”

22. Especial atenção é dada à protecção dos menores, determinando o n.º 3 do artigo 27.º da Lei da Televisão que “[n]ão é permitida a emissão de programas susceptíveis de prejudicar manifesta, séria e gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes, designadamente os que contenham pornografia no serviço de programas de acesso não condicionado ou violência gratuita”.

23. Acrescenta o n.º 4 do mesmo artigo que “[q]uaisquer outros programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes devem ser acompanhados da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e só podem ser transmitidos entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas”.

24. Deste modo, cumpre apreciar se a exibição do primeiro episódio da série *Generation Kill* pelo canal MOV violou algum dos referidos preceitos legais.

25. Neste âmbito, deverá ter-se em consideração que o Conselho Regulador tem entendido que “a liberdade de programação só pode ceder em situações muito contadas e de gravidade indesmentível” (vide Deliberação n.º 6/CONT-TV/2008, de 30 de Abril de 2008). De facto, “a liberdade de radiodifusão e de programação prevalece sobre os padrões comunitários da decência, da moralidade dominante e também sobre considerações relativas ao bom ou mau gosto dos programas em causa”.

26. Visionado o episódio de estreia de *Generation Kill*, percebe-se que a série procura transportar o espectador para o cenário de guerra, mostrando não só a crueza inerente a um tal acontecimento e as contrariedades com que os soldados se deparam

quotidianamente, mas também os relacionamentos e a entreatada que brotam de uma situação limite.

27. As conversas e os desabafos entre os soldados indiciam a tensão que percorre toda a trama e descrevem com realismo diálogos entre homens aquartelados preparando-se para a guerra. Embora se reconheça o uso de termos considerados mais grosseiros ou vulgares, o seu emprego não se perpetua no episódio de estreia da série. Com efeito, não se observa uma utilização prolixa ou inusitada deste tipo de linguagem nos diálogos entre os soldados. Saliente-se que nos referidos diálogos se procura abordar temas como a obsolescência e a desadequação do material de guerra, algumas decisões discutíveis das chefias, o racismo ou uma certa crítica implícita às razões que levaram à invasão do Iraque.

28. No que concerne à persistência de “cenas de violência explícita” defendada pelo participante, e apesar de se tratar de uma série sobre guerra, não se constata que as cenas de *Generation Kill* transcendam os padrões de violência física comumente visionados em televisão.

29. Atendendo a que a liberdade de programação que assiste a um operador televisivo só deverá transigir perante situações de indiscutível gravidade, considera-se que o primeiro episódio da série *Generation Kill* não se afigura susceptível de influir de modo negativo na formação da personalidade de crianças ou adolescentes. Conclui-se, assim, que não foram violados os números 3 e 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão.

30. Embora o horário escolhido pelo canal MOV para a exibição do referido programa não mereça reparo, nunca é de mais lembrar que cabe aos serviços de programas providenciar um adequado horário de exibição dos diferentes programas.

VI. Deliberação

Tendo apreciado uma participação de João Miguel Vaz contra o serviço de programas MOV, pela exibição da série *Generation Kill*, no dia 1 de Dezembro de 2009, às 21h30m, devido à utilização de linguagem considerada “obscena” pelo participante; *Considerando* que quer a linguagem utilizada pelos soldados norte-americanos em algumas das cenas, quer a violência que é reproduzida nesta série, a qual retrata a

campanha militar de invasão do Iraque em 2003, não poderão ser definidas como passíveis de influir de modo prejudicial na formação da personalidade de crianças ou adolescentes;

O Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do disposto no artigo 8.º, alíneas d) e j), e no artigo 24, n.º 3, alíneas a) e c) dos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, considerar improcedente a presente participação, uma vez que a exibição do episódio de estreia da série *Generation Kill* pelo canal MOV não violou os n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão.

Lisboa, 3 de Março de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira